

## Minhas solicitações/Protocolo/Documento

**Protocolo:** 15778/2022

**Atividade atual:** Solicitação/Requerimento Externo

**Status:** Encaminhado

**Data de solicitação:**

03/11/2022 13:51:34

**Processo:**

2226/2021 

**Favorecido:**

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAL

**Unidade gestora:**

Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Secretaria:**

Protocolo Geral

**Descrição:**

OFÍCIO Nº126/2022 - SINDSERV

 Voltar

DOCUMENTOS: 2

Filtrar

X



OFÍCIO Nº126 - 2022 - SINDSERV  
OFÍCIO Nº126 - 2022 - SINDSERV



### Requerimento de Solicitação

É necessário o preenchimento correto dos campos solicitados no requerimento bem como a especificação com o tipo de serviço a ser realizado.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO Nº 126/2022/SINDSERV

Itapemirim, 03 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Itapemirim - ES  
Assunto: REIVINDICAÇÃO DOS MOTORISTAS DA SAÚDE – DIÁRIAS;  
HORAS EXTRAS; E INSALUBRIDADE.  
Senhor Prefeito,

Os servidores públicos municipais no cargo de motoristas que atuam na área da saúde no município de Itapemirim, admitidos através de concurso público para desempenhar as funções correlatas ao cargo, realizam o transporte de pacientes para outros municípios a fim de que esses recebam o tratamento de saúde que Itapemirim não dispõe.

Para desenvolver suas atividades, correlatas ao cargo, executam com certa peculiaridade as funções públicas, permanecendo expostos a todo tipo de agentes biológicos durante uma jornada que exaspera, e muito, o horário normal de 40 horas semanais.

Além do mais, são forçados a arcar com despesas do deslocamento como alimentação, pedágios, despesas com hospedagem (pernoite), dentre outras.

#### **DAS DIÁRIAS**

O desempenho desta tarefa demanda que os motoristas se ausentem da Sede do Município por um extenso período de tempo, criando a necessidade de que estes se alimentem no comércio local do município onde se encontram com os pacientes.

Por este motivo, desde as suas admissões, percebiam conjuntamente com seus salários valores referentes ao pagamento de diárias com a finalidade de



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

indenizar as despesas de alimentação e hospedagem no período em que se encontravam fora da Sede, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei 1.079 de 28 de fevereiro de 1990).

No entanto, desde meados de 2017 o município não concede as diárias aos motoristas, deixando de pagar, desde então, tal indenização aos servidores na maioria de suas viagens fora da sede do Município.

A justificativa para o não pagamento das diárias é uma interpretação de que o deslocamento é inerente ao cargo de motorista, concluindo que os servidores ocupantes de tal cargo se enquadram em tal, com base no inciso II do §1º do art. 127 da Lei Municipal 1.079/90 que reza:

Art. 127 – Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§1º – Não se concederá diária: (...)

II – Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

Ocorre que a aplicação do desproporcional e irrazoável dispositivo causa nítida redução dos vencimentos, eis que os motoristas são obrigados a suportar as despesas diversas da viagem, como alimentação, pedágios e pernoites em hotéis quando necessário.

Repisamos que as diárias sempre foram pagas aos motoristas, independentemente da existência do referido dispositivo, ou seja, o deslocamento não era considerado exigência permanente no cargo de motorista.

Observe que não existe no ordenamento jurídico municipal qualquer lei que permita o custeio de alimentação, estadia e/ou hospedagem decorrentes dos deslocamentos e pernoites fora da sede para os servidores motoristas da área da saúde.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Percebe-se, portanto, que a diária não se cuida de remunerar servidores pelo simples deslocamento geográfico, mas sim de indenizar os mesmos pela estada e despesas diversas do próprio deslocamento.

Tal assertiva é explícita no caput do art. 127 da Lei n. 1.079/1990:

Art. 127 - Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

A natureza indenizatória da diária é, portanto, a razão de ser da referida verba, é razoável que os servidores sejam indenizados pelas despesas pessoais advindas do exercício das funções públicas. Trata-se de uma contraprestação ressarcitória para o servidor afastado de suas bases de suporte.

O motorista, a exemplo de outros servidores, em muitas de suas viagens alimenta-se e hospeda-se quando necessário a pernoite, não havendo nenhum indicativo no ordenamento jurídico municipal no sentido de que essas despesas sejam ressarcidas mediante o pagamento do vencimento básico ou gratificação de serviço, nem que o motorista, pela essência do cargo, tenha de suportar tais gastos.

Portanto, a interpretação dada ao disposto do inciso II do §1º do art. 127 da Lei Municipal 1.079/90 não se compatibiliza, em absoluto, com as evidentes necessidades dos motoristas da área da saúde.

Entende o SINDSERV que, ao se retirar a exceção prevista no referido dispositivo, os motoristas da área da saúde passarão a receber tal verba indenizatória, o que se sugere conforme projeto de lei no anexo 1.

#### DA INSALUBRIDADE



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Os servidores públicos municipais no cargo de motoristas da área da saúde laboram no atendimento de vítimas e pacientes em geral, exercendo a remoção de acidentados e transporte de alto risco para Pronto atendimento, hospitais e inter hospitalar, encontrando-se habitualmente exposto a agentes biológicos e doenças infectocontagiosas prejudiciais à saúde, seja durante a realização dos atendimentos externos, seja durante a higienização do material utilizado na prestação dos serviços de emergência em contato primário.

Em análise contraditória, a atividade da categoria ficou caracterizada como insalubre em grau médio (20%).

O laudo pericial do trabalho, contudo, não considerou o fato de que os motoristas permanecem em contato direto com pacientes com diversas doenças infectocontagiosas, inda mais no atual cenário causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Desta feita, pacientes infectados com tuberculose, influenza, COVID-19, dentre tantas outras, são constantemente transportados na rotina de trabalho dos motoristas que atuam na secretaria de saúde.

De acordo com o Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, a atividade em contato permanente com pacientes em isolamento portadores de doenças infectocontagiosas ou com respectivos objetos de uso não previamente esterilizados, classifica-se como insalubre em grau máximo.

No caso em análise, é de fácil constatação de que os motoristas estão em contato com todo tipo de paciente, inclusive com aqueles portadores de doenças infectocontagiosas (influenza e covid19, por exemplo) bem como com materiais e objetos desses pacientes.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

...s, para este tipo de atendimento, na maioria dos casos é impossível  
...zar a triagem do paciente a ser socorrido e o atendimento é realizado sem  
...scriminação de paciente.

Dessa forma, resta evidente que os motoristas mantêm contato com todo tipo  
de paciente, além de secreções e utensílios de uso pessoal destes.

A análise da insalubridade no caso concreto é feita de forma qualitativa, de  
modo que a sua caracterização prescinde de análise de tempo de exposição  
ou, mesmo, quanto às concentrações.

Desta feita, é imprescindível a realização de nova perícia para se apurar, *in  
loco*, a exposição continuada a agente biológico.

#### **DAS HORAS EXTRAS**

Através do Decreto n.º 15.023/2019, o então chefe do executivo instituiu o  
banco de horas limitando o recebimento das horas extras em pecúnia ao  
máximo de 30 horas mensais.

Ocorre que a peculiaridade das atribuições da função pública de motorista da  
área da saúde exaspera, e muito, o quantitativo limite, criando banco de horas  
que, na prática, torna inviável a sua concessão, sob risco de paralisação parcial  
do serviço essencial.

Portanto, cria situação extremamente desvantajosa para os servidores,  
considerando ainda que limita a realização de 2h diárias nos dias úteis e 8h  
diárias em fins de semana, que nem sempre é observada, dada a peculiaridade  
da prestação do serviço público, no entanto cria um teto de 30h mensais.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Assim, entendemos que as horas extras pagas em pecúnia deveriam ser restringidas a um maior patamar, qual seja 44h mensais, permanecendo ao que exceda a tal quantidade para ser computado no banco de horas.

## CONCLUSÃO

Com base no exposto, é o presente ofício para requer:

1. A alteração legislativa do §1º do art. 127 da Lei n.º 1.079 de 28 de fevereiro de 1990 na forma sugerida no anexo 1;
2. A realização de nova Perícia Técnica das Condições Ambientais de Trabalho dos motoristas da área da saúde para constatar a necessidade de majorar o percentual da insalubridade para o grau máximo de 40%;
3. A imediata alteração do Decreto n.º 15.023/2019, disciplinando de forma escoreita o pagamento em pecúnia das horas extras aos motoristas até o limite de 44h semanais, limitando ao "banco de horas" ao que exceder das referidas 44h semanais.

Sendo o que cumpria informar e requerer, e na expectativa de haver prestado a contento as informações necessárias para demonstrar inequivocamente as reivindicações, colho da oportunidade e do ensejo para apresentar a Vossa Excelência respeitosos cumprimentos e votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Adriana Paula Viana Alves

Diretora Presidente do SINDSERV – Itapemirim



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

ANEXO 1

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE DIÁRIAS E PLANTÕES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022

*Ementa*

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE TRATA DAS DIÁRIAS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §1º do art. 127 da Lei n.º 1.079 de 28 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º - Não se concederá diária quando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;

.....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 07 de abril de 2022.